

**AUTÓGRAFO Nº 09/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 15 /2024.**

*Autoriza a celebração de contratos temporários decorrentes de Programas e Convênios mantidos pela União Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Arez/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos a seguir definidos.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal, consoante anexo I.

**Art. 3º.** As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

**Art. 4º.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

**Art. 5º.** O pessoal ora contratado perceberá salário em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 6º** . O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato.

**Art. 7º** .O contrato firmado de acordo com esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, e extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual.
- II - por iniciativa do contratado.
- III – por iniciativa do município.
- IV – Encerramento do programa por parte do Governo.

**§ 1º** . No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** . A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

**Art. 8º** . O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 9º**.O contrato ora tratado, durante o tempo que se firmar, será regido pelas diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arez/RN.

**Art. 10** . Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 23 de maio de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA  
PRESIDENTE

KLEIBER CHACON  
VICE- PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES  
2º SECRETÁRIO

**ANEXO I**

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico ESF	R\$ 15.000,00	06	40h
Enfermeiro ESF	R\$ 4.318,18	06	40h
Tec. em Enfermagem ESF	R\$ 3.022,72	06	40h
Dentista ESF	R\$ 2.803,00	06	40h
Aux. de Saúde Bucal	R\$ 1.800,00	06	40h
Psicólogo	R\$ 3.600,00	04	40h
Assistente Social	R\$ 2.500,00	03	30h
Fisioterapeuta	R\$ 2.300,00	06	40h
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.300,00	03	40h
Farmacêutico	R\$ 2.300,00	02	40h
Nutricionista	R\$ 2.300,00	02	40h

Arez/RN, 23 de maio de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA  
PRESIDENTE

KLEIBER CHACON  
VICE- PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES  
2º SECRETÁRIO

**Publicado por:**  
ARLINDO DIAS DE LIMA  
**Código Identificador:** 27255314